



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020 - ANO CIV - Nº 22.892

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

LEIS

LEI Nº 14.261 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e que tenham confirmado caso de COVID-19, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do Coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, e que tenham confirmado caso de COVID-19.

Parágrafo único - A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, bem como adotar medidas de incentivo às Prefeituras Municipais voltadas para a sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 08 (oito) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de abril de 2020.

RUI COSTA
Governador
Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 19.667 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos Municípios de Arataca, Maracás, Marau e Santo Amaro, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 01 de maio de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 01 de maio de 2020, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios de Arataca, Maracás, Marau e Santo Amaro, até o dia 03 de maio de 2020.

Art. 3º - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a supressão do Município de Luis Eduardo Magalhães, na forma do Anexo II deste Decreto, haja vista transcorridos 14 (quatorze) dias ou mais sem novos casos de COVID-19 confirmados neste Município ou nos Municípios integrantes da sua zona de impacto sanitário, fruto da efetividade da adoção da política de isolamento.

Parágrafo único - O Anexo II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de abril de 2020.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster Secretário da Casa Civil	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
Walter de Freitas Pinheiro Secretário do Planejamento	Manoel Vitorino da Silva Filho Secretário da Fazenda
Maurício Teles Barbosa Secretário da Segurança Pública	Jerônimo Rodrigues Souza Secretário da Educação
Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário da Saúde	João Leão Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	Arany Santana Neves Santos Secretária de Cultura
João Carlos Oliveira da Silva Secretário do Meio Ambiente	Lucas Teixeira Costa Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Leonardo Góes Silva Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	Davidson de Magalhães Santos Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Nelson Vicente Portela Pellegrino Secretário de Desenvolvimento Urbano	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura	Julieta Maria Cardoso Palmeira Secretária de Políticas para as Mulheres
Fabya dos Reis Santos Secretária de Promoção da Igualdade Racial	Cibele Oliveira de Carvalho Secretária de Relações Institucionais
Josias Gomes da Silva Secretário de Desenvolvimento Rural	André Nascimento Curvelo Secretário de Comunicação Social
Fausto de Abreu Franco Secretário de Turismo	Nestor Duarte Guimarães Neto Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

ANEXO I

1. Acajutiba	41. Irecê
2. Água Fria	42. Itabela
3. Atuará	43. Itaberaba
4. Alagoinhas	44. Itabuna
5. Almadina	45. Itacaré
6. Amélia Rodrigues	46. Itagibá
7. Aracatu	47. Itajuípe
8. Arataca	48. Itamarí
9. Barro Preto	49. Itaparica
10. Buerarema	50. Itapobi
11. Caetanos	51. Itapetinga
12. Caldeirão Grande	52. Itatim
13. Camacã	53. Jaguaquara
14. Camaçari	54. Jaguarari
15. Camamu	55. Jequié
16. Campo Alegre de Lourdes	56. Juazeiro
17. Canavieiras	57. Laje
18. Candéias	58. Lajedo do Tabocal
19. Capim Grosso	59. Lauro de Freitas
20. Castro Alves	60. Licínio de Almeida
21. Catu	61. Livramento de Nossa Senhora
22. Coaraci	62. Maracás
23. Conceição do Jacuípe	63. Maragogipe
24. Coração de Maria	64. Marau
25. Cravolândia	65. Mata de São João
26. Cruz das Almas	66. Mirante
27. Curaçá	67. Morpará
28. Dário Meira	68. Mucugê
29. Dias d'Ávila	69. Nilo Peçanha
30. Eunápolis	70. Oliveira dos Brejinhos
31. Feira de Santana	71. Paramirim
32. Floresta Azul	72. Paulo Afonso
33. Gandu	73. Porto Seguro
34. Gongogi	74. Ribeira do Pomal
35. Ibicarai	75. Rio de Pires
36. Ibirataia	76. Rio Real
37. Ibotirama	77. Salvador
38. Ilhéus	78. Santa Bárbara
39. Ipiáú	79. Santa Cruz Cabrália
40. Ipirá	80. Santa Luzia